



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Central Orlandia nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (046) 720-8777 - 720-8432

Fa. _____

Livre n.º _____

Voto: _____

LEI Nº 219

De 09 de Março de 1994

Autoriza e estabelece condições para o Executivo Municipal promover a participação do município na constituição, na instalação e no funcionamento da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão de Resíduos - EPIR, e dá outras providências.

STEVEN KRISSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Orlandia na constituição, na instalação e no funcionamento, por prazo indeterminado, de Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos - EPIR, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado com sede no Município de Orlandia, Estado de São Paulo, observadas as seguintes condições:

I - co-participação obrigatória dos Municípios de Orlandia, São Joaquim da Barra, Morro Agudo, Nuporanga e Sales Oliveira;

II - fixação do capital inicial da EPIR em no máximo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros reais), integralizável pelos sócios em moeda ou bens de qualquer natureza até 31 de dezembro de 1994;

III - indicação, com receita da EPIR, da comercialização dos produtos provenientes da reciclagem dos resíduos sólidos de publicidade da prestação de serviços, de multas e de outras fontes, em razão da sua atuação nos municípios signatários;

IV - instituição, em favor da EPIR, dos seguintes e principais objetivos:

a) planejar, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço de reciclagem, compostagem e disposição final dos resíduos dos municípios participantes;

b) executar e explorar, direta e indiretamente, o serviço de reciclagem, compostagem e disposição final dos resíduos dos municípios participantes.

V - participação de representantes das comunidades dos cinco municípios no Conselho Fiscal;

VI - instituição, como órgãos da EPIR, da Presidência e dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme segue:

a) Presidência, com funções executivas, constituída por um diretor-presidente, com mandato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlandi nº 800 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fla. _____

Livro n.º _____

Visto : _____

de fls. 01

de dois anos, podendo ser conduzido uma única vez e por igual período, indicado e nomeado pelo Conselho de Administração;

b) Conselho de Administração, com funções deliberativas, constituído pelos prefeitos dos municípios participantes do Consórcio, ou por seus delegados;

c) Conselho Fiscal, com funções fiscalizadoras, constituído por um representante de cada um dos sócios da EPIR, um representante de cada uma das Câmaras de Vereadores de cada Município, e por um representante de cada uma das comunidades desses municípios, com um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período;

VII - execução das atividades da EPIR por pessoal próprio e, se for o caso, por servidores dos municípios participantes que, sem qualquer prejuízo, forem colocados a sua disposição;

VIII - contratação de empregados por parte da EPIR, com observância do regime da Consolidação das Leis de Trabalho, dependente de concurso público, salvo os empregos em comissão declarados de livre contratação e dispensa;

IX - realização de compras, obras, serviços, alienações e outras contratações de interesse da EPIR só poderão ser promovidas com observância estrita da Lei de Licitações;

X - fixação pelo Conselho de Administração do valor e da forma alteração da remuneração do diretor-presidente e dos demais empregados, bem como dos valores que poderão ser pagos aos membros dos Conselhos de Administração Fiscal.

ARTIGO 29 - Fica o Executivo Municipal de Orlandia a:

I - participar do capital da EPIR com a cota de até CR\$ 17.400.000,00 (dezesete milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais);

II - prestar garantias e avais necessários à realização de operações de créditos e outros contratos de interesse dos serviços executados e exploração pela EPIR;

III - ceder bens móveis e imóveis do patrimônio municipal e servidores municipais a EPIR;

IV - concorrer com dinheiro ou outros bens aos futuros aumentos de capital da EPIR;

V - isentar a EPIR de todo e qualquer tributo municipal a que esteja sujeita;

VI - outorgar a EPIR, pelo prazo de vinte anos concessão exclusiva para a execução e exploração do serviço de que trata o artigo 12, IV, letra "b", desta lei.

ARTIGO 32 - As despesas decorrentes consta do orçamento do ano de 1994.

ARTIGO 42 - Esta lei entrará em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 800 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.820-000

Fones: PABX (018) 726-8777 - 726-8432

Fls. _____

Livro n.º _____

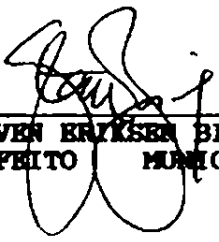
Visto: _____

de fls. 02

vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
09 DE MARÇO DE 1994.**


**STEVEN ERIKSEN BINNIE
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente